

## PROJETO DE LEI 15 /2023

“Autoriza a regularização de edificações, além de outras providências.”

**EFRAIM GARCIA LOPES**, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a regularização de imóveis existentes no Perímetro Urbano do Município, que foram edificados, ampliados ou reformados em desconformidade com a legislação municipal, ainda que parcialmente, até a data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Para a aplicação da presente Lei será expedido Alvará de Regularização e Habite-se a requerimento do interessado, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** - que o uso da propriedade não seja julgado nocivo pelos órgãos competentes;

**II** - que a parte reformada, ampliada ou construída seja integrada aos cadastros municipais para todos os efeitos, em especial, o tributário;

**III** - que o requerimento seja instruído com escritura do imóvel, Projeto Arquitetônico constando planta e memorial descritivo devidamente assinado pelo proprietário e respectivo responsável técnico.

**Art. 2º.** Os Alvarás de Regularização e Habite-se a que se refere a presente Lei vigorarão por um período de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

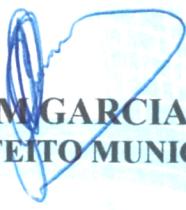
**Art. 3º.** A presente norma poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, em especial para prorrogações do prazo previsto em seu artigo 2º.

**Art. 4º.** Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, não havendo previsão de impacto orçamentário-financiero.



**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiraú/SP, 21 de julho de 2023.

  
**EFRAIM GARCIA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiraú/SP, bem como no site institucional [www.ipirau.sp.gov.br](http://www.ipirau.sp.gov.br), na forma da lei, na data supra.

 (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171  
Centro - Ipiraú / SP - CEP: 15108-000  
CNPJ: 01.528.506/0001-30 - [ipirau.sp.gov.br](http://ipirau.sp.gov.br)





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de adequação legal à realidade municipal, propiciando agilidade na execução dos projetos de regularização de edificações, preservando interesses do município e da população beneficiada.

Além disso, aprovada a proposição, irá se permitir a expedição de “Alvará de Regularização” e o termo de “Habite-se”, bem como evitar delongas cadastrais junto ao setor tributário do município, e, conforme o caso, também para fins registrais no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei e aperfeiçoado o conjunto de normas do Município.

Ipirá, 21 de julho de 2023.

**EFRAIM GARCIA LOPES**  
**Prefeito Municipal**



Ipiruá/SP, 31 de julho de 2023.

**OFÍCIO nº 046/2023**

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.**

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a execução de projetos de regularização de edificações no município, além de dar outras providências.

Sem mais para o momento, renovando meus préstimos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente



EFRAIM GARCIA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO  
• 101 04/09/2023  
CÂMARA MUNICIPAL  
IPIGUÁ  
funcionária  


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
RENATO PAZIANOTTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IPIGUÁ/SP**